



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Bertholdo		UF: RS
ASSUNTO: Orientações e procedimentos a serem adotados com aluno acometido de Fobia Social		
RELATORA: Jandira Almeida de Oliveira		
PARECER CME Nº: 03/2015	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 30/06/2015

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Bertholdo, localizada no bairro Imigrante do município de Farroupilha, busca orientações e procedimentos a serem adotados com aluno acometido de Fobia Social, junto ao Conselho Municipal de Educação.

A citada escola relata o caso no ofício 018/2015:

“ O aluno matriculado no 3º ano do ensino fundamental “[...] afastado da escola desde setembro [2014] por fobia social”. Nos 1º e 2º anos apresentava boa aprendizagem. No ano de 2014, o aluno começou a manifestar insegurança e ansiedade, solicitando que a mãe o buscasse na escola por sentir dores abdominais. No final do ano, o aluno foi aprovado por comprovação de problemas de saúde, na condição que os pais e o aluno procurariam atendimento psicológico. No início de 2015, a família entregou à escola um Atestado Médico afirmando que o aluno sofre de fobia social. A partir de março o aluno permaneceu nas aulas com a presença da avó, mas passados alguns dias, recusou-se a frequentar a escola. Diante do quadro, a Escola propôs aos familiares procurar atendimento psicológico para o aluno e a mãe, e uma vez por semana buscar as atividades pedagógicas, para realizar na sua residência e as avaliações seriam feitas na Escola. No entanto, essa alternativa não se cumpriu, pois o aluno não está conseguindo fazê-las de forma satisfatória e não comparece às avaliações na Escola. A Escola solicita orientação ao CME, pois o aluno “encontra-se em tratamento psiquiátrico e psicológico [...] estando impossibilitado de comparecer as suas atividades escolares até o presente momento e sem previsão para retornar.

Hoje a situação é que ele está com psiquiatra e psicóloga atendendo na sua casa. Ele não está conseguindo fazer as atividades corretamente e não comparece às avaliações na escola.”

Nestes termos, solicita:

Diante do quadro como devemos nos posicionar? Com qual embasamento legal? Devemos aguardar pelo retorno sem pressionar sobre aprendizagem, uma vez que o laudo psiquiátrico não prevê data de retorno? Quando ele retornar como será? Será reclassificado?”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Para orientar o presente caso, este Conselho posiciona-se através da sua Resolução 01/2015:

Dispõe sobre o ensino a distância como forma de estudos compensatórios para os(as) alunos(as) infrequentes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

Respondendo objetivamente aos questionamentos:

1) *Diante do quadro como devemos nos posicionar? Com qual embasamento legal?*

O embasamento legal é a Resolução citada acima, no seu artigo 6º, evidenciando, neste momento a necessidade da ata:

Artigo 6º - *De posse do atestado médico e da ata, a Coordenação Pedagógica deverá elaborar, em conjunto com o Professor, o Plano de Recuperação da Frequência Escolar do(a) aluno(a).*

Parágrafo Único – *O Plano de Recuperação da Frequência deve ser compatível com as condições físicas, intelectuais e psíquicas e deve conter o cronograma, os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a) e, quando for o caso, a bibliografia a ser consultada.*

2) *Devemos aguardar pelo retorno sem pressionar sobre aprendizagem, uma vez que o laudo psiquiátrico não prevê data de retorno? Quando ele retornar como será?*

Respondemos fazendo uso dos Artigos 8º e 9º, da mesma Resolução:

Artigo 8º – *Cabe ao aluno(a), ou através de seu*

responsável, manter-se em contato com a Coordenação Pedagógica e com o Professor para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu Plano de Recuperação da Frequência.

§ 1º - O cumprimento das atividades indicadas e estabelecidas no Plano de Recuperação da Frequência compensará a ausência dos(as) mesmos(as) na sala de aula;

§ 2º - O aproveitamento do(a) aluno(a) será dado pelo cumprimento efetivo das atividades dispostas no Plano de Recuperação da Frequência.

Artigo 9º – *Caso o Plano de Recuperação da Frequência não seja cumprido, a Escola deverá encaminhar a ficha **FICAI** contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar e à Secretaria da Educação, para que tomem as providências necessárias.*

3) *Será reclassificado?*

Quanto à Reclassificação, informamos não ser o caso, tendo em vista o Artigo 23, § 1º da LDB 9394/96:

Art. 23. *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

E o Regimento Escolar Padrão das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

3. Da Organização Curricular

3.15. Reclassificação de Alunos

Ocorre entre estabelecimentos situados no País e no exterior, quando a Escola de origem do aluno possui uma forma de organização escolar diferente desta Escola.

Logo, não cabe a reclassificação.

III. CONCLUSÃO

As Comissões do Conselho Municipal de Educação propõem:

a) implementação das normas quanto ao ensino à distância como forma de estudos compensatórios para o caso relatado.

Farroupilha, 30 de junho de 2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Angela Jung Silvestrin

Cláudia Bassanesi Maggioni

Marilia da Silva

Marili Mafalda Oliveira

Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Jandira Almeida de Oliveira (Relatora)

Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves

Lia Onzi Pastori

Neiva Vanzin Salamão

Patrícia Lopes de Vargas

Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária realizada em 30 de junho de 2015.

**Deisi Noro
Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 01/07/2015.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação**